

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

"ALDEAMENTO TURÍSTICO QUINTAS DE ÓBIDOS – COUNTRY CLUB" (Anteprojecto)

1. Tendo por base o parecer técnico da comissão de avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto "ALDEAMENTO TURÍSTICO QUINTAS DE ÓBIDOS – COUNTRY CLUB", em fase de Anteprojecto, emito parecer favorável, condicionado:

ao cumprimento dos índices e parâmetros definidos em sede de Plano Director Municipal eficaz;

 ao prévio licenciamento das intervenções que vierem a verificar-se no domínio hídrico, sendo que a criação de lagos preconizada na linha de água classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN) só será possível após o respectivo Reconhecimento de Interesse Público (RIP), definido nos termos previstos na regulamentação das áreas de REN;

à apresentação na fase de RECAPE de um relatório que pormenorize a calendarização e faseamento da integração paisagística e de gestão dos espaços verdes na fase de construção;

ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação e das medidas e planos de monitorização descritos no Parecer da Comissão de Avaliação, descriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

- 2. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.
- 3. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2004

O Secretario de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE Gahinete do Secretário de Estado do Ambiente Gahinete do Secretário de Estado do Ambiente



MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS NO EIA E ACEITES PELA C

FASE DE CONSTRUÇÃO

Medidas relativas à gestão do estaleiro

Evitar a realização da obra durante os períodos de descanso da população (os trabalhos devem ser interrompidos entre as 18h00 e as 7h00);

- 2. Deve assegurar-se a eficaz fiscalização ambiental da obra e o rigoroso cumprimento das boas práticas ao nível da exploração e manutenção dos equipamentos afectos à mesma;
 - Deve ser assegurada a organização do estaleiro, de forma a atenuar os efeitos negativos sobre a paisagem;
- Deve limitar-se a área da obra ao estritamente necessário e localizar o estaleiro de forma a não afectar as zonas de maior sensibilidade ecológica (nomeadamente a área classificada como REN);
- O equipamento motorizado afecto à obra deverá estar em adequadas condições de manutenção, em conformidade com a legislação em vigor, minimizando-se, assim, a emissão de ruído e gases de escape;
- 6. Deve assegurar-se o cumprimento do estipulado na legislação aplicável relativamente aos níveis de ruído ambiente e à potência sonora dos equipamentos utilizados na obra (designadamente no Regulamento Geral sobre o Ruído - Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, e Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamento de Utilização Exterior - Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março);
- 7. Deve ser assegurada a drenagem e o encaminhamento para destino final adequado dos efluentes gerados no estaleiro da
- 8 Deve ser assegurada a correcta gestão dos resíduos de construção para os quais existem opções de valorização, reutilização, reciclagem e de tratamento e destino final;
- 9. Deve ser assegurada a correcta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, entre outros), privilegiando a redução, reciclagem e valorização;
- 10. Deve ser assegurado o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores apropriados e o posterior envio para reciclagem e valorização;
- 11 Deve haver uma intervenção rápida em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos, de forma a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada;
- 12. Sempre que possível, a movimentação do equipamento afecto à obra deverá ser feita em vias pavimentadas e consolidadas, de forma a reduzir a emissão de poeiras;
- 3. Deve promover-se a aspersão hídrica periódica da área de estaleiro e dos acessos de terra, de forma a reduzir a emissão de poeiras e materiais diversos associada à movimentação de maquinaria pesada e à realização de outros trabalhos relativos à construção;



- 14. Deve proceder-se à selecção de percursos evitando-se, se possível, a passagem por zonas habitadas (em especial das freguesias do Vau e da Amoreira);
- 15. Deve limitar-se o transporte de materiais e a circulação de veículos pesados ao período diurno e aos dias úteis da semana.
- 16. A circulação das viaturas deverá respeitar as normas de segurança rodoviária, em particular no que diz respeito a velocidades de circulação;
- 17. Deve ser providenciada a cobertura das viaturas de transporte de materiais pulverulentos;
- 18. Deverão ser sinalizados de forma adequada os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes;
- 19. A Câmara Municipal de Óbidos deverá ser prevenida atempadamente acerca:

do aumento do fluxo de tráfego;

das vias que serão mais utilizadas;

dos horários de circulação dos veículos pesados.

- 20. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deverá proceder-se à remoção de todo o material excedente;
- 21. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deverá proceder-se, se necessário e possível, à restituição do coberto vegetal e à reposição da morfologia dos terrenos.

Medidas específicas relativas à demolição/construção

- 22. As demolições deverão ser executadas de forma cuidada, procurando evitar-se um aumento excessivo dos níveis de ruído e a ocorrência de poluição do ar, da água e do solo;
- 23. As escavações deverão ser executadas de forma cuidada, procurando evitar-se a emissão de poeiras para a atmosfera e o arrastamento de sólidos para o meio hídrico;
- 24. O processo de terraplenagem deverá ser desenvolvido de forma cuidada, de modo a minimizar a dispersão dos sedimentos e inertes nos meios hídrico e atmosférico.

Geologia, Geomorfologia e Paisagem

- 25. Remoção de todo o material excedente, escombros, andaimes e similares;
- 26. Deposição dos produtos de escavação inaproveitáveis ou em excesso em locais com características adequadas para depósito. Os taludes gerados pela acumulação desses materiais deverão ter geometria que lhes permita permanecer condições de estabilidade, mesmo em condições de total saturação.
- 27. Modelação dos terrenos afectados pelas obras, escavações e/ou aterros, o mais próximo possível da configuração inicial. A construção e instalação dos equipamentos hoteleiros e similares, bem como das infra-estruturas de lazer deverá ser realizada de forma integrada e, sempre que possível, próxima da modelação actual;
- 28. Adopção das devidas precauções para evitar desmoronamentos de terrenos durante as escavações.



Hidrogeologia

29. Tomar as indispensáveis precauções para evitar a contaminação dos aquíferos por derrames acidentais de óleos ou outros agentes contaminantes. Para dar resposta ao anteriormente descrito, dever-se-á dar cumprimento às exigências colocadas ao nível do Caderno de Encargos de gestão do estaleiro e da obra.

Fauna, Flora e Vegetação

30. A instalação do estaleiro e a abertura de acessos deve ser feita fora das áreas adjacentes às linhas de água.

Sócio-Economia

- 31. Deve ser evitada a especulação imobiliária (para manter a qualidade e viabilidade do Projecto em causa), respeitando para tal as normas camarárias expressas no PDM de Óbidos;
- 32. Deverá ser evitada uma densidade populacional elevada (medida proposta no PDM de Óbidos para a zona onde se integra o empreendimento). Para cumprir esta medida o Projecto propõe 16 camas/ha (918 camas) para a área a ocupar pelo empreendimento, sendo a densidade máxima permitida de 21 camas/ha;
- 33. Durante a fase de construção do empreendimento, deverá ser assegurada a manutenção e conservação de todas as vias de acessos, nomeadamente a EM 603, de acordo com a lei em vigor referente a empreitadas de construção civil;
- 34. Deverá ser afectado à construção e exploração do empreendimento, sempre que possível, pessoal residente na zona de influência do mesmo (freguesia de Vau e envolventes). Para os trabalhadores a afectar à obra que sejam oriundos de outros locais, deverão ser previstos alojamentos e estruturas de acolhimento convenientes que promovam a adaptação dos trabalhadores à zona onde a obra se insere, de modo a evitar o aparecimento de eventuais transtornos ou tensões sociais.

FASE DE EXPLORAÇÃO

Geologia e Geomorfologia

35. Durante a fase de exploração, recomenda-se a realização continuada dos trabalhos de conservação da vegetação de revestimento das zonas potencialmente instáveis (se aplicável), de forma a evitar instabilidades de taludes no respeitante a ravinamentos, escorregamentos, etc.

Hidrogeologia

- 36. Cumprimento das orientações constantes do "Código de Boas Práticas Agrícolas";
- 37. A exploração das captações a construir deverá ser feita controladamente, de forma a evitar a interferência com as captações existentes, nomeadamente com as captações da Câmara Municipal de Óbidos, localizadas no Bom Sucesso. Recomenda-se a medição sistemática dos níveis piezométricos nas várias captações, que permitirá verificar eventuais tendências de sobreexploração dos aquíferos explorados.



Ambiente Sonoro

38. Durante a fase de exploração, recomenda-se que os responsáveis pelo controlo e gestão do empreendimento efectuem a programação das recolhas de resíduos, assim como das horas dos fornecimentos, de modo a não concentrar as actividades ruidosas.

Sócio-Economia

39. Deverá ser proposta, para segurança da população, sinalização adequada tanto nos acessos ao empreendimento, como no seu interior. Este tipo de sinalização implicará:

imposição de limites de velocidade de circulação;

interdição da utilização de sinais sonoros, salvo em situações especiais.

- 40. Deverão ser correctamente mantidos os principais acessos ao empreendimento, sendo neste caso determinante o papel da autarquia;
- 41. Deverá ser fomentado o recurso a fornecedores locais de bens e serviços, sempre que tal se revele possível, no âmbito das actividades normais do empreendimento;
- 42. Deverá ser fomentada a elaboração de acordos com a autarquia, de forma a permitir o acesso dos jovens do concelho à aprendizagem dos desportos existentes (abrindo o empreendimento à comunidade envolvente).





MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS PETA C

Ambiente Sonoro

Fase de Exploração

43. O proponente deverá, na fase de execução do projecto, apresentar a certificação do cumprimento da legislação sobre este domínio (Decreto-lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro) nomeadamente a quantificação dos níveis sonoros expectáveis em receptores sensíveis, por exemplo o aldeamento turístico previsto no projecto.

Paisagem e Uso do Solo

- 44. Preservar e manter, sempre que possível a vegetação existente;
- 45. As desmatações do eucaliptal e a modelação de terrenos deverão ser realizadas faseadamente e acompanhadas de revegetação simultânea, com vista à redução dos fenómenos erosivos (com perda de solos e obstrução de linhas de drenagem);
- 46. Valorizar a paisagem com a introdução de espécies diversificadas e adaptadas à situação ecológica em presença na zona;
- 47. Na criação das estruturas verdes, deverão ser utilizadas espécies com porte e dimensão adequado a cada uma das tipologias das espécies constantes da estrutura verde definida, ou seja, proceder à rearborização da área desmatada com árvores de porte similar ao existente, no mais curto espaço de tempo e na maior área possível, de modo a minimizar ao máximo o corte e arranque de uma área florestal e a impermeabilização de uma área significativa;
- 48. Na fase de construção, as áreas de trabalho deverão ser devidamente delimitadas, não só para minimizar a compactação deterioração dos solos, mas também por questões de segurança.

Hidrogeologia

49. A execução de novas captações de água subterrânea fica sujeita a licenciamento, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º46/94, de 22 de Fevereiro.

Sócio-Economia

Fase de Construção

- 50. Optar por um circuito de circulação que interfira o menos possível com os acessos usados pela população residente nas imediações;
- 51. Restringir os trajectos de veículos de serviço à obra, reduzindo os eixos de interferência do tráfego da empreitada ambiente social estabelecido;
- 52. Informar e sensibilizar a população local, sobre as operações em curso e respectiva calendarização e fomentar a auscultação dos habitantes sobre a evolução das mesmas, de modo a permitir a eventual correcção de procedimentos;



- 53. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na actividade das povoações envolventes;
- 54. Garantir que o transporte de resíduos é acompanhado por uma guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida e de acordo com a legislação em vigor, definir um horário de trabalho adequado, para as actividades de construção, redução de velocidade e a limitação de sinais sonoros na travessia de locais de habitação e recomendação da circulação com luzes de médios ligados;
- 55. Manutenção e revisão periódica dos veículos pesados, de modo a controlar a emissão de gases de escapes. Adequada cobertura da carga transportada com vista a minimizar a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;
- 56. Manter as proximidades de habitações e áreas sociais minimamente livres de materiais que se desprendem dos rastos dos veículos, através da lavagem ou escovagem periódica, nos locais impermeabilizados e nos corredores utilizados pelas viaturas pesadas de transporte de terras;
- 57. Demarcação clara das áreas de estaleiro e depósito com tapumes de materiais, cores e formas harmoniosas, evitando sempre a dispersão de materiais, equipamentos e viaturas fora do corredor de trabalho e daquelas zonas;
- 58. Consultar o Instituto de Resíduos sobre os operadores de armazenagem, tratamento e valorização e eliminação de lixos (resíduos) produzidos pela obra;
- 59. Remover, no final da fase de construção, as instalações, os equipamentos, a maquinaria de apoio à obra e todos os restantes materiais excedentes da obra;
- 60. Alertar o comércio e serviços locais para o aumento da actividade resultante da presença do pessoal ligado à obra, com o objectivo de melhorar a oferta, sem afectar a população local;
- 61. A mão-de-obra necessária deverá ser recrutada dentro da população residente no concelho de Óbidos, e sempre que possível, deverá ser fomentado o recurso a fornecedores locais;
- 62. Manter os acessos em boas condições de transitabilidade, pelo que deverá proceder-se à reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas pela circulação de veículos pesados no acesso à obra.

Fase de Exploração

- 63. Recorrer sempre que possível a mão de obra local, assim como sempre que praticável, recorrer a fornecedores locais no âmbito do funcionamento do empreendimento;
- 64. Incentivar e permitir a aprendizagem dos desportos existentes no empreendimento em questão, mediante a celebração de protocolos com a autarquia e/ou juntas de freguesia do concelho.

Património

- 65. Acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem o revolvimento e a escavação de solos, na área do empreendimento, incluindo neste âmbito, as desmatações, a construção de infraestruturas, a instalação de estaleiros, as áreas de depósito e empréstimo, a efectuar por um arqueólogo ou equipa de arqueólogos com experiência em pré-história antiga;
- 66. Realização de uma memória descritiva e respectivo registo fotográfico da casa rural de piso térreo, denominada Casal das Arelheiras;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de denósito de materiais ou outras sujeitas a As parcelas de terreno correspondentes às áreas de empréstimo, às áreas de depósito de materiais ou outras sujeitas a mobilização de solo, durante a fase de construção, que se situem fora da área de incidência do projecto, deverão ser sujeitas a uma prospecção arqueológica prévia;

68. Caso surjam durante o acompanhamento, vestígios arqueológicos, deverá proceder-se a sondagens de caracterização e eventualmente escavação arqueológica, de toda a área a afectar pelo projecto.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE



Considera-se importante a monitorização da qualidade das águas subterrâneas e das águas superficiais, quer das retidas nos lagos, quer das que drenam para as linhas naturais. Esta monitorização deverá obedecer às seguintes condições:

Parâmetros a analisar

- Oxigénio dissolvido
- Condutividade
- Sólidos em suspensão
- CBO₅
- CQO
- Fósforo total
- Azoto total
- Fosfatos
- **Nitratos**

Azoto amoniacal

Clorofila a

Nas amostras de águas subterrâneas, não é relevante a análise do oxigénio dissolvido, dos sólidos em suspensão e da clorofila a.

Para as águas superficiais deverão ser contemplados, além dos indicados, os parâmetros temperatura da amostra, hidrocarbonetos e óleos e gorduras, bacteriologia (coliformes fecais e totais) e pesticidas, caso estes venham a ser utilizados no terreno. O tipo de pesticidas a analisar deverá estar de acordo com aqueles que venham a ser utilizados nos terrenos. Estes parâmetros poderão ser revistos posteriormente.

Frequência da amostragem

Para as águas superficiais deverá ser mensal até ao fim do primeiro ano de exploração. No que respeita às águas subterrâneas deverá ser no mínimo semestral.

Pontos de amostragem

Águas superficiais

Em cada um dos lagos terminais que constituem os 3 sistemas.

Águas subterrâneas

Nas captações a construir.

Deverá ainda proceder-se à manutenção dos níveis piezométricos nas várias captações, com uma periodicidade mensal.